**Estudo Técnico Preliminar**

***ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA IDENTIFICAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÕES, POR MEIO DE UMA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE ACESSO.***

# SUMÁRIO

1. [DEFINIÇÃO DO OBJETO. 3](#_TOC_250017)
   1. [Necessidade a ser atendida 3](#_TOC_250016)
   2. [Partes interessadas/público-alvo 5](#_TOC_250015)
   3. Alinhamento entre a necessidade da contração e o planejamento estratégico do PJMT 5
2. [REQUISITOS DA SOLUÇÃO 6](#_TOC_250014)
3. [LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS 7](#_TOC_250013)
   1. [Modelo vigente/histórico da aquisição 15](#_TOC_250012)
   2. [Identificação das opções disponíveis 15](#_TOC_250011)
   3. [Adequação do ambiente 16](#_TOC_250010)
   4. [Custo e benefício das opções disponíveis 16](#_TOC_250009)
   5. [Estimativa de Custos 17](#_TOC_250008)
4. [INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA 17](#_TOC_250007)
5. QUANTIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO 17
6. [INDICADORES DE DESEMPENHO DA AQUISIÇÃO 18](#_TOC_250006)
   1. Avaliação da qualidade dos serviços 18
   2. Aferição do Fiscal 18
   3. Identificação de Irregularidades 18
7. [RISCOS DA AQUISIÇÃO 19](#_TOC_250005)
8. [INDICAÇÃO DAS RESTRIÇÕES INTERNAS E DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 21](#_TOC_250004)
9. [VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO 21](#_TOC_250003)
10. [FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 21](#_TOC_250002)
11. [EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO 21](#_TOC_250001)
12. [ELABORADO POR. 21](#_TOC_250000)
13. CONCLUSÃO DO GESTOR 21

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## DEFINIÇÃO DO OBJETO.

## Necessidade a ser atendida

A necessidade de qualificar, capacitar e prover os agentes públicos de informações e conhecimento necessário para o exercício correto de suas funções, tanto dentro dos órgãos e entidades, como nas decisões dos órgãos de controle. Na seara de licitações e contratos, então, esse ponto é indiscutível, dada a responsabilidade que tais servidores assumem quando são encarregados de exercer qualquer dos atos necessários ao andamento de um processo de contratação, do início ao fim.

Considerando a necessidade no dia a dia, em que o servidor precisa conhecer e aplicar o regime próprio da contratação pública que por si só já é complexo. Não bastasse, há grande variedade de objetos, soluções e serviços que rotineiramente são contratados pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, os quais envolvem, muitas vezes, regramentos específicos. Além disso, a maior parte dos problemas e desafios não se resolve na literalidade da lei. Por isso, é preciso contar com as interpretações doutrinárias, orientações dos órgãos de controle e muitas vezes com análises especificas e pontuais.

Ainda, considerando que dentro dessa realidade, o agente público deve garantir a eficiência da contratação, assegurar a observância da legalidade no processo e se prevenir de responsabilizações decorrentes da inobservância de deveres e obrigações. A melhor forma de assegurar a eficiência do trabalho, o melhor investimento dos recursos públicos, a tomada de decisões mais seguras, de diminuir os riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações é, sem sombra de dúvidas, o investimento em conhecimento.

Assim, o presente estudo busca identificar e viabilizar alternativas para possibilitar aos servidores do Poder Judiciário informações e conhecimento necessários para o exercício correto de suas funções recebendo qualificação e orientação de forma contínua.

A Lei 14.133/21, no seu artigo 6º, inciso XV, trouxe a seguinte definição para ‘serviços contínuos’:

Art.6º. (…)

XV – serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

A legislação usou as expressões contínuos, permanentes e prolongadas. Contínuos são os serviços ou fornecimentos e permanentes ou prolongadas são as necessidades a serem satisfeitas. Vale dizer, a lei incluiu no conceito de contínuos tanto serviços/fornecimentos duradouros, de fato permanentes, como serviços/fornecimentos transitórios cuja necessidade é prolongada, alongada. Nada impede que serviços ou fornecimentos prolongados, transformem-se, com o tempo, em permanentes. O ponto é que, na Nova Lei, não se trata necessariamente de serviços essenciais, imprescindíveis e permanentes. Serviços contínuos são também aqueles cuja Administração precisa por muito tempo, sem que haja necessidade de serem imprescindíveis, essenciais. Basta que sejam importantes para o bom funcionamento da Administração.

A outra novidade da Nova Lei é que contratos com objetos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser firmados pelo prazo de até 05 (cinco) anos, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 10 (dez) anos.

Assim, a Nova Lei ampliou sobremaneira a possibilidade de uso de contratos com prazos superiores a 12 meses, permitindo, a celebração de contratos, desde logo, por 5 (cinco) anos, podendo estes ser prorrogados por até 10 (dez) anos, cumpridos alguns requisitos que assegurem a vantajosidade da contratação bem como a existência de créditos orçamentários para a cobertura da despesa assumida.

Recentemente, para concretizar ainda mais a noção do que pode enquadrar-se como serviço ou fornecimento contínuo, a Justiça Federal, no seu Primeiro Simpósio de Licitações e Contratos, aprovou vários Enunciados relacionados à contratação pública na Nova Lei de Licitações e estes certamente podem ser utilizados como referência em todas as demais esferas. Pelo menos 03 deles tratam de serviços e fornecimentos contínuos, quais sejam Enunciados 12, 13 e 14, e importa citar o Enunciado 14, inciso III, vejamos:

ENUNCIADO 14 Consideram-se serviços prestados de forma contínua, para fins de aplicação do disposto nos arts. 106, 109, parágrafo único do art. 98, parágrafo único do art. 97, inciso I do art. 40 e § 8º do art. 25 da Lei n.

14.133/2021, as compras para a manutenção dos órgãos da Justiça Federal decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tais como:

(...)

**III – assinatura de: a) jornais, revistas e periódicos especializados em formato digital ou eletrônico; b) mídia impressa e eletrônica; c) ferramentas de pesquisas on-line e de monitoramento on-line de redes sociais; d) plataforma de desenvolvimento de aplicativos móveis e plataforma tecnológica de materiais informativos; e) bases de dados jurídicas;**

A previsão legal a respeito de serviços contínuos na Nova Lei de Licitações, somada aos Enunciados recentemente divulgados pela Justiça Federal, deixam clara a quebra de paradigma em relação a esse assunto e encerram de vez aquela ideia vigente na Lei nº 8.666/93 de que serviços contínuos eram somente aqueles cuja ausência poderia paralisar a Administração Pública, aqueles cujos quais a Administração não sobreviveria sem. Esse conceito não cabe mais no dinamismo e eficiência que exigem o agir da Administração Pública.

Sabe-se que obviamente a Administração precisa de serviços de muita imprescindibilidade bem como precisa de serviços que, embora não sejam imprescindíveis para que as luzes permaneçam acesas, são tão importantes quanto. Ter esses serviços cobertos pela natureza da continuidade, garante à Administração a possibilidade de ter contratos vigentes por até 10 (dez) anos, o que traz um ganho absoluto em termos de eficiência e agilidade.

Considerando a necessidade continua de serviços de consultoria e orientação o pedido para contratação no Termo de Referência poderá ocorrer com a previsão de prorrogação contratual até 10 (dez) anos, mas de forma prudencial poderá ser sugerido salvo maior juízo a vigência anual da contratação.

## Partes interessadas/público-alvo

São partes interessadas as áreas que compõem principalmente a estrutura de aquisições do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, bem como demais servidores envolvidos nos processos de contratação, sendo:

* + 1. Diretoria-Geral e Presidência do Tribunal de Justiça;
    2. Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação da Presidência
    3. Coordenadoria Administrativa (Departamento Administrativo, Gerência Setorial de Licitação, Pregoeiros, Membros de Equipe de Apoio);
    4. Coordenadoria de Controle Interno;
    5. outros setores interessados.

## Alinhamento entre a necessidade da contratação e o planejamento estratégico do PJMT

A contratação encontra-se respaldada no Planejamento Estratégico Participativo 2021 a 2026 do Tribunal de Justiça, em especial no objetivo "7.1. – Objetivo Estratégico: Garantir a celeridade do atendimento, assegurando a confiabilidade e satisfação dos serviços prestados.” - Descrição do Objetivo: Assegurar a satisfação e a conformidade da prestação de serviços da justiça, segundo os princípios institucionais e por meio dos seus atributos de valor: respeito ao cidadão, acessibilidade, imparcialidade, integridade, efetividade, transparência e sustentabilidade.

## REQUISITOS DA SOLUÇÃO

Com o objetivo de cumprir com a demanda, a empresa a ser contratada deverá atender requisitos para serviços apresentando as melhores soluções em matéria de qualificação, capacitação e suporte e orientação técnica, quando se fala em licitações e contratos.

Possibilitar assinatura, pelo período de 12 meses, de licença de acesso ao portal eletrônico, através de login e senha de uso exclusivo, para pesquisa, capacitação, apoio, informação e orientação em Licitações/Contratos Administrativos e Assessoria Jurídica, possibilitando o uso das seguintes ferramentas:

Suporte integral e seguro de licitações e contratos do mercado!

Acervo de Orientações por escrito já respondidas a centenas de órgãos públicos; Legislação federal, estadual e municipal;

Leis comentadas;

Notória especialização, comprovada ajudando a tornar administração Pública mais eficiente; Jurisprudências selecionadas e comentadas;

Acervo de modelos e manuais para todas as fases da licitação e contratos; Periódicos especializados (exclusivo e eletrônico);

Portão de Conteúdo atualizado 24h por dia. Capacitação continuada com eventos e aulas gravadas.

Ferramentas de gestão exclusivas (Contador de Prazos, Analisador de balanço, Biblioteca e

Agenda;

Ferramentas de busca atualizadas diariamente por inteligência artificial (acórdãos, editais, banco de fornecedores e penalidades).

## LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS

Foi realizado consulta ao mercado para verificar opções disponíveis para contratação, todavia, após analise o Grupo Negócios Públicos apresenta as melhores soluções em matéria de qualificação, capacitação e suporte e orientação técnico jurídica, quando se fala em licitações, contratos, contratação direta, governança, gestão de riscos, compliance e temas correlatos, uma vez que é referência nacional.

Umas das soluções do Grupo Negócios Públicos é o serviço Sollicita. O Sollicita engloba, em uma única plataforma online: (i) um grande acervo de informações técnicas para pesquisa, como artigos doutrinários, decisões dos Tribunais de Contas, dos órgãos judiciários, notícias, entre outros (ii) orientação jurídica, que envolve tanto um número delimitado de consultorias contratadas, para que a Administração sane suas principais dúvidas, diretamente, por escrito, com o corpo técnico do Grupo Negócios Públicos, quanto o acervo ao banco de consultas selecionadas, já respondidas; (iii) capacitação continuada, que engloba a disponibilização dos vídeos das palestras realizadas nos maiores eventos de contratação pública do país, que são realizados pelo Grupo Negócios Públicos, como Congresso Brasileiro de Pregoeiros, Pregão Week, Contratos Week, Congresso Brasileiro de Compras Públicas, Congresso Brasileiro de Governança, além de vários webnares, lives, podcasts e da transmissão ao vivo de algumas palestras na hora em que estão acontecendo, nos eventos; (iv) quatro periódicos, quais sejam: Licicon (publicação técnico jurídica mensal, com conteúdo completo e exclusivo sobre licitações e contratos), Negócios Públicos (destinada aos setores públicos federal, estaduais e municipal, contém temas de extrema relevância para a prática dos servidores na área de licitações e compras públicas), O Pregoeiro (a revista O Pregoeiro é um guia útil com foco na modalidade licitatória do tipo pregão, com informações e entrevistas adicionais sobre licitações em geral como RDC, SRP, entre outros) e Governança Pública (abordagem inédita e inovadora sobre governança pública) (v) modelos de editais, contratos, termos de referência, manuais, listas de verificação, estudos técnicos preliminares e outros documentos; (vi) analisador de balanço

financeiro; (vii) banco de fornecedores; (vii) banco de penalidades, (v) contador de prazos, entre outras funcionalidades.

Em suma, o Sollicita é uma ferramenta online, completa, de amplo alcance, ideal para a qualificação, capacitação e suporte ao agente público, em matéria de contratação pública e governança pública, além de assuntos correlatos. É capaz de apoiar servidores envolvidos em qualquer uma das funções e etapas da contratação, mostrando-se como um excelente investimento em qualificação de todo o grupo de servidores da Administração, com ótimo custo-benefício, porque com um valor bastante acessível, toda a equipe pode ser qualificada, capacitada, atualizada e receber suporte constante para a tomada das decisões do dia-a-dia.

Um diferencial, e serviço opcional, dentro do Sollicita, é o serviço de orientação jurídica. Ao contratar esse serviço, a Administração conta com um corpo técnico altamente qualificado para auxiliar na resolução dos mais variados e complexos problemas em matéria de contratação pública. Além disso, pode ter acesso a um banco de consultas já respondidas e formatadas como material de apoio, disponível na plataforma. Veja, na condução dos processos de licitações e contratos muitas são as dúvidas e as dificuldades, que muitas vezes são inéditas e que precisam ser rapidamente solucionadas.

As alterações legislativas e o volume de entendimentos dos órgãos de controle e da jurisprudência potencializam as polêmicas. Pela diversidade e abrangência do tema, a solução para essas situações nem sempre está pronta. O serviço de orientação jurídica, que pode ser ofertado dentro do produto Sollicita, é um suporte valioso na tomada das decisões, porque é totalmente personalizado, atende à situação especifica trazida pelo cliente, por meio da construção de uma solução. Cada solução é construída e é exclusiva, elaborada com qualidade pelo corpo jurídico exclusivo do Grupo.

O corpo jurídico da consultoria do Grupo Negócios Públicos é liderado por uma das maiores palestrantes na área de contratação pública, Larissa Panko, que acumula anos de vivência com os mais variados assuntos, problemas e polêmicas na seara da contratação pública. Assim, o Grupo está preparado para auxiliar a Administração na criação e condução das soluções necessárias para os mais complexos problemas vivenciados.

Nesse toar, cumpre dizer que o serviço de orientação jurídica se coloca como apoio, suporte à tomada de decisões. Não se trata de fazer as vezes da assessoria jurídica do órgão,

mas de apoiar, munir de informações, trazer uma opinião, trocar ideias e ampliar a gama de possibilidades de soluções para um determinado problema, considerando a vivência e experiência específicas vivenciadas pelo corpo técnico do Grupo, no assunto contratação pública, nas suas mais variadas nuances.

Outro grande diferencial da ferramenta, exclusivo, sem dúvida, são os conteúdos de capacitação. Não há ferramenta no mercado que disponibilize a oportunidade de se capacitar por meio do acesso ao conteúdo das palestras ministradas nos melhores eventos sobre contratação pública do país, com os mais renomados palestrantes (Ministro Aroldo Cedraz, Ministro José Augusto Nardes, Ministro Benjamin Zymler, Joel de Menezes Niebuhr, Daniel Ferreira, Marcus Bittencourt, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Renato Fenili, Jair Santana, José Anacleto Abduch, Jonas Lima, Larissa Panko, entre inúmeras outras autoridades em matéria de contratação pública, no país).

O conjunto ofertado, faz do Sollicita a melhor solução do país em matéria de contratação pública, a mais completa, a de maior eficiência e a que oferece o melhor benefício-custo, sendo concebida e comercializada exclusivamente pelo Grupo Negócios Públicos.

O embasamento legal adequado para a contratação de serviços de capacitação, qualificação e suporte com informações e conhecimento é a inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, caput e/ou art. 74, inciso III, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/21.

Não é possível a realização de uma licitação para a contratação desse tipo de serviço por que não há meios de se estabelecer critérios objetivos para a escolha da empresa a ser contratada, o que torna impossível a realização da licitação e determina a inexigibilidade como fundamento adequado para a contratação.

A concepção de um produto como o Sollicita e todos os serviços e informações ali contidas e inseridas periodicamente envolve claramente o serviço intelectual. O serviço oferece consultoria jurídica, material técnico profissional especializado, revistas técnicas com conteúdo exclusivo e intelectual, vídeos de capacitação ministrados por professores e palestrantes, entre outros conteúdos de cunho eminentemente intelectual. Claramente vê-se que se trata de atividade que envolve serviço técnico profissional especializado. A execução do serviço, de um modo geral, requer necessariamente o emprego de intelectualidade. E essa intelectualidade, que é o núcleo da prestação do serviço, é elemento subjetivo, vale dizer,

não há como comparar o intelecto. Portanto, não há como licitar e contratar pelo menor preço a concepção e execução dessa espécie de serviço.

A licitação pressupõe que é possível colocar par a par o mesmo objeto, comparar várias propostas, igualá-las e escolher a que oferece o menor preço. No máximo, é possível estabelecer alguns critérios de técnica (que devem ser objetivos) e tais critérios devem ser capazes de objetivamente desigualar algumas propostas, destacando as que oferecem uma técnica melhor. Mas o critério de julgamento que envolve técnica, deve estabelecer critérios objetivos para desigualar as melhores propostas. Intelecto não pode ser avaliado por critérios objetivos. Por isso, o meio ideal para a contratação de serviços essencialmente intelectuais, como o Sollicita, é a inexigibilidade de licitação.

Assim, quando se contrata uma plataforma de conhecimento técnico, em razão da natureza desses serviços – absolutamente subjetiva – a competição é inviável e o meio adequado de contratação é a inexigibilidade de licitação. Não há meios de se mensurar, através de um processo essencialmente objetivo – como é a licitação – propostas cuja essência é subjetiva (serviços de natureza intelectual).

Ao realizar uma licitação para esse tipo de objeto, o procedimento de seleção objetiva (licitação) acaba sendo meramente pró forma e não cumpre com o objetivo de selecionar a melhor proposta, a mais vantajosa. Vale dizer, usar o procedimento equivocado

– a licitação – fere a eficiência e a economicidade da contratação, porque não está a se preservar a melhor contratação, mas sim a mais barata (que não necessariamente vai refletir na melhor solução, porque a licitação não garante parâmetros objetivos para essa assertividade).

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Havendo inviabilidade de competição, o meio legítimo de escolha do parceiro da entidade é a inexigibilidade de licitação.

Sobre isso ainda, importa trazer o entendimento do Tribunal de Contas da União –

TCU:

**Acórdão nº 851/2006 – TCU – 2ª Câmara**

"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado. Na segunda categoria, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas”. (TCU, Acórdão nº 851/2006, 2ª Câmara, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 18.04.2006.)

Como dito, no caso de contratações de plataformas de conhecimento, como o Sollicita, claramente está-se diante de um serviço cujas principais características são subjetivas: a intelectualidade. O serviço depende necessariamente da uma atuação cujos elementos que configuram o serviço são subjetivos. E a avaliação desses serviços também é subjetiva (por parte do servidor que escolhe a melhor proposta).

Mas a legislação traz meios para qualificar essa subjetividade na escolha e trazer maior segurança para a decisão. Ela elenca alguns elementos para que o gestor avalie, com segurança, se está diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

Veja-se o que dispõe os art. 74, caput e art. 74, inciso III, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/21.:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos

de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

1. assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Vale dizer, os elementos que devem estar presentes para preservar a legalidade de uma contratação cuja essência é subjetiva, embasada no art. 74, caput é a inviabilidade de competição e no inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/21, são, basicamente: (i) os serviços devem ser técnicos, (ii) os serviços devem ter natureza predominantemente intelectual e (iii) o profissional ou a empresa deve ser notoriamente especializado.

Vejamos a presença de cada um deles, na contratação do Sollicita, junto ao Grupo Negócios Públicos:

# serviço técnico

O Sollicita é uma solução técnico-profissional especializada. Reúne, no seu conteúdo e nos materiais disponibilizados (em forma de revistas, pareceres, artigos, cursos de capacitação, entre tantos outros): (i) conhecimentos teórico e prático; (ii) conteúdo técnico fruto de estudos e pesquisas intensos, transmitido por meio de abordagem clara, simples e bastante acessível; (iii) material atualizado, com absoluto grau de confiabilidade; (iv) assuntos atuais e inovadores, vivenciados diariamente pelo público que atua com contratação pública; (v) conteúdo exclusivo produzido pela equipe interna e pelos parceiros, professores e palestrantes do Grupo Negócios Públicos, somado a entendimentos doutrinários, dos órgãos de controle e do judiciário, de modo a qualificar o servidor de maneira ampla, dando-lhe uma visão completa para a tomada de decisões.

Portanto, não há dúvidas de que plataformas de conhecimento são serviços técnicos profissionais especializados, pois exigem a atuação técnica, especializada e intelectual de um conjunto de profissionais, que singularizam o serviço.

## natureza predominantemente intelectual

O Sollicita é, na essência, composto da atuação intelectual de um conjunto de profissionais. O conteúdo do produto não pode ser definido de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios objetivos. Não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais serviços similares existentes no mercado. Há natureza subjetiva porque é intelectual.

Sobre isso, veja-se o trecho do voto da já citada Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas

as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuadamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.

Portanto, um serviço intelectual e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo (como preço e/ou técnica).

É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

## Acórdão 1.074/2013 – Plenário:

15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. 16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. ” (No mesmo sentido, Acórdão nº 7.840/2013 – 1ª Câmara – TCU.).

Plataformas de conhecimento técnico profissional especializado não são de natureza comum, são de natureza intelectual, subjetiva, não são padronizados, portanto, não podem ser contratados em disputa isonômica com critério de menor preço, porque isonomia não haverá (dada a singularidade) e o preço não é o critério adequado de escolha.

A experiência de mais de 18 anos de mercado, com uma equipe própria, notória e articulada de profissionais especializados, permite ao Grupo Negócios Públicos conceber, alimentar e disponibilizar a melhor plataforma de conhecimento existente no mercado, nitidamente configurada como um serviço de natureza singular, confiável, atualizada e inovadora, apta a apoiar os servidores na tomada de decisão e no encontro das melhores soluções aos problemas que se apresentam diariamente.

## A empresa contratada deve ser notoriamente especializada

Como a escolha do particular que prestará serviços de natureza intelectual e singular não ocorre por meio um critério objetivo, o particular a ser contratado deve deter notória especialização, de modo que sua experiência permita à Administração presumir que sua atuação será a mais adequada na execução de serviço.

O detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório, de qualidade inquestionável, justamente porque já é notoriamente reconhecido pelo mercado. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporciona ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para a executar o objeto da contratação.

O Grupo Negócios Públicos é líder de mercado e o é porque reconhecidamente oferece as melhores soluções em qualificação e capacitação dos servidores públicos.

Com mais de 18 anos de atuação, o Grupo possui hoje os 5 (cinco) maiores eventos na área de compras públicas, com recordes sucessivos de públicos: Congresso de Pregoeiros, Contratos Week, Pregão Week, Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições e o Congresso Brasileiro de Compras Públicas.

Possui quatro periódicos temáticos, de amplo alcance e que trata mensalmente dos assuntos mais importantes e atuais, em pauta no cenário nacional e regional, em matéria de contratação pública: Licicon, O Pregoeiro, Negócios Públicos e Governança Pública.

Disponibiliza o maior e mais completo serviço em treinamento e qualificação de líderes públicos, que é o Maestria, que envolve um seleto grupo de líderes públicos, em constante capacitação por meio de eventos exclusivos e por meio da participação nos grandes eventos da empresa e em contato constante, para a troca de ideias e solução conjunta de problemas, o que enriquece sobremaneira o conhecimento e favorece a tomada das melhores decisões para os mais variados problemas existentes na a jornada do líder público. A condução desse grupo proporciona ao Grupo Negócios Públicos apoiar e auxiliar na condução de decisões e soluções das mais variadas e complexas, em todos os cantos do país, colaborando para que se consolide como a maior empresa e a mais experiente em soluções para a contratação pública do país.

Possui um serviço de orientação jurídica executado por profissionais exclusivos e experientes e liderado por uma das maiores palestrantes em matéria de licitações e contratos, Larissa Panko.

Conta com parceiros experientes e notoriamente reconhecidos como altamente qualificados, em matéria de contratação pública, que atuam como professores, autores de material para o Sollicita e para os periódicos, atuam na concepção técnica dos eventos e como professores e palestrantes, entre outras atuações.

Enfim, o Grupo oferece, ainda, no mercado, uma infinidade de outras soluções, no intuito de corroborar com a qualificação e com o apoio ao servidor público e com o crescimento do país: Banco de Preços, ContratosGov, Reap, Painel de Negociações, entre outros.

A experiência, o reconhecimento e o prestigio que goza o Grupo Negócios Públicos geram a confiança necessária de que as soluções ofertadas pelo Grupo, em especial o Sollicita, serão de grande valia e crescimento para os servidores públicos.

A confiança como fundamento para a escolha do executor foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.”

## Modelo vigente/histórico da aquisição

Para a pretendida aquisição foi identificado contratações anteriores similares, que pode servir como forma de subsidiar informações para uma nova contratação.

Atualmente existe o Contrato 23/2023 com vigência até 07/03/2024, cujo objeto é: “*Contratação direta de pessoa jurídica especializada em serviços de orientação em Licitações e Contratos Administrativos, com matérias atualizadas, jurisprudência comentada, editais comentados, pareceres jurídicos e um pacote de serviços essenciais para orientação e capacitação dos servidores envolvidos nos procedimentos de licitações e contratos, por meio de uma plataforma eletrônica de acesso denominada “Sollicita - Plano Diamante”.* Todavia, o mesmo não pode ser renovado e servirá como orientação para nova contratação

## Identificação das opções disponíveis

* + 1. Após consulta ao mercado foi identificada a solução do Grupo Negócios Públicos, que é o serviço Sollicita, já contratado anteriormente pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, que vem apresentando desempenho satisfatório.
    2. Ainda em consulta ao Grupo Negócios Públicos o mesmo apresentou certidão de exclusividade, para o objeto em estudo.
    3. O Sollicita em seu plano diamante (SOLICITA PRO), é uma ferramenta singular, que apresenta, sob vários formatos, uma série de trabalhos intelectuais técnico- profissionais especializados. O Sollicita PRO disponibiliza, em uma única ferramenta (i) um grande acervo de informações técnicas, (ii) capacitação continuada; (iii) revistas especializadas periódicas; (iv) a nova Lei de Licitações comentada, entre outras funcionalidades. E o conjunto ofertado, faz do Sollicita PRO a melhor Solução do país em matéria de contratação pública, a mais completa, a de maior eficiência, a única que contempla todas as ferramentas citadas em uma única assinatura, sendo concebida e comercializada exclusivamente pelo Grupo Negócios Públicos.

## Adequação do ambiente

* + 1. O Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso já detém os instrumentos necessário para utilização do recurso apresentado pelo Grupo Negócios Públicos.

## Custo e benefício das opções disponíveis

* + 1. Considerando que o Grupo Negócios Públicos apresentou certidão de exclusividade para o objeto em estudo, não foi possível identificar e realizar comparativo com outras opções, uma vez que não foi encontrado ferramenta semelhante.

## Estimativa de Custos

Considerando a exclusividade do Grupo Negócios Públicos, foi solicitado que apresentação de orçamento, no qual segue a seguir:

**\* De acordo com Art. 74, da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.**

## INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Analisando a proposta e os argumentos traçados até esse momento, a solução que melhor atende as necessidades do Poder Judiciário é a **contratação da empresa EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.132.270/0001-32,**

**com um valor anual de R$ 14.602,91 (catorze mil, seiscentos e dois reais e noventa e um centavos),** que deve ser contratado de acordo com as especificações e exigências que serão estabelecidas no Termo de Referência.

## QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O quantitativo de orientações deverá ocorre de acordo com a propostas, ou seja, 22 (vinte e duas) orientações e ferramentas de gestão capacitação e pesquisa ilimitados, sendo uma assinatura pelo período de 12 meses, de licença de acesso ao portal eletrônico [www.sollicita.com.br,](http://www.sollicita.com.br/) apresentando as seguintes funcionalidades:

* Pesquisa - com acesso às orientações já respondidas;
* Banco de Editais;
* Sollicita Orientações (Estudo Técnico -24h úteis, Resposta Objetiva - 4h úteis, Atendimento

Telefônico - 0h úteis, Whatsapp - 2h úteis);

* Modelos de documentos;
* Leis comentadas - 14.133/21 e 13.303/16;
* Meu mural;
* E-books;
* Agenda;
* Capacitação continuada - com acesso a vídeos exclusivos!;
* Analisador de Balanços;
* Contador de Prazos;
* Banco Fornecedores;
* Banco de Penalidades;
* Revista O Pregoeiro;
* Revista Licicon;
* Revista Negócios Públicos;
* Revista Governança Pública;
* Minha Biblioteca;
* Aplicativo.

## INDICADORES DE DESEMPENHO DA AQUISIÇÃO

* 1. **Avaliação da qualidade dos serviços**: A avaliação dos serviços deverá ser realizada por meio da verificação da prestação dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência e no Contrato.
  2. **Aferição do Fiscal**: A aferição da quantidade e da qualidade será realizada pelo Fiscal, que ratificará ou solicitará a elaboração de novo relatório. Apresentada a nota fiscal juntamente com toda a documentação que a deve acompanhar, deverá o fiscal atestar a

regular realização dos serviços ali especificados. Serão observados os prazos contidos no Projeto Básico, parte integrante do Contrato.

* 1. **Identificação de Irregularidades**: Havendo necessidade de complementação dos documentos, de retificação da nota fiscal ou de regularização de algum dos documentos que a devem acompanhar, o fiscal notificará a Contratada para que o faça no período de até 5 (cinco) dias úteis;

## RISCOS DA AQUISIÇÃO

Foram mapeados os riscos (na contratação) referentes à disponibilidade orçamentária, prestação insuficiente dos serviços, atraso na contratação, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| I M P A C T  O | 3 | | 6 | 9 | |  | |
| 2 | | 4 | 6 | |
| 1 | | 2 | 3 | |
| PROBABILIDADE | | | | |
| Aceitável – Explorar  oportunidades | | Aceitável com Risco/manter  controles | | | Risco inaceitável –  resposta imediata | | Risco absolutamente inaceitável  resposta imediata |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária** | | |
| **Probabilidade:** | ( x**1**) Baixa ( ) Média ( ) Alta | |
| **Impacto:** | ( ) Baixo ( ) Médio ( x**3**) Alto | |
| **Dano** | | |
| A não contratação impossibilitará os servidores a Orientação Jurídica sobre o tema solicitado, elaborada com fundamentação aprofundada, contendo transcrições legal, doutrinária e jurisprudencial, quando pertinentes, de acordo com a complexidade da matéria e do volume de questionamentos apresentado, resultando a maximização da  eficiência nos resultados. | | |
| **Ação Preventiva** | | **Responsável** |
| Buscar base no Planejamento Estratégico da Instituição. | | Equipe de Planejamento da Contratação |
| **Ação de Contingência** | | **Responsável** |
| Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual. | | Equipe de Planejamento da Contratação |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Risco 02 – Atraso na conclusão da contratação** | | | |
| **Probabilidade:** | ( x**1**) Baixa | ( ) Média | ( ) Alta |
| **Impacto:** | ( ) Baixo | ( ) Médio | ( x**4**) Alto |
| **Dano** | | | |

|  |  |
| --- | --- |
| O atraso da contratação no prazo necessário, prejudicará os servidores nos processos de  contratações apresentando menor eficiência nos atendimentos. | |
| **Ação Preventiva** | **Responsável** |
| Nomeação de maior número de servidores para apoiar a Equipe de Planejamento e  Área Técnica. | Equipe de Planejamento da Contratação |
| **Ação de Contingência** | **Responsável** |
| Atuar diligentemente junto ao fornecedor para obtenção de toda documentação necessária. | Equipe de Planejamento e Setores envolvidos (Assessoria Técnico-Jurídica de  Licitação, Divisão de Compras e Presidência) |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Risco 03 – Prestação insuficiente dos serviços** | | |
| **Probabilidade:** | ( x**1**) Baixa ( ) Média ( ) Alta | |
| **Impacto:** | ( ) Baixo ( ) Médio ( x**9** ) Alto | |
| **Dano** | | |
| Serviços sendo prestados de forma insuficiente não atenderá às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, podendo prejudicar as contratações públicas, bem  como ocasionar morosidade nos atendimentos. | | |
| **Ação Preventiva** | | **Responsável** |
| Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço.  Sugestão de penalidade pelo fiscal da contratação. | | Equipe de Fiscalização |
| **Ação de Contingência** | | **Responsável** |
| Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo. | | Equipe de Fiscalização |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Risco 04 – Atraso no Início dos Serviços** | | |
| **Probabilidade:** | ( ) Baixa ( x **2**) Média ( ) Alta | |
| **Impacto:** | ( ) Baixo ( x**4**) Médio ( ) Alto | |
| **Dano** | | |
| Atraso no início dos serviços de consultoria vai prejudicar as contratações públicas, bem como ocasionar morosidade nos atendimentos. | | |
| **Ação Preventiva** | | **Responsável** |
| Acompanhar diligentemente cada fase da  execução dos serviços. | | Fiscal |
| **Ação de Contingência** | | **Responsável** |
| Notificação no primeiro atraso e orientação  a contratada sobre os problemas do atraso. | | Equipe de Planejamento |

**Risco 05 – Problemas após a conclusão decorrentes de mal execução.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Probabilidade:** | ( ) Baixa ( x**2** ) Média ( ) Alta | |
| **Impacto:** | ( ) Baixo ( ) Médio ( x**9**) Alto | |
| **Dano** | | |
| Prejuízos ao Fórum de Cuiabá. | | |
| **Ação Preventiva** | | **Responsável** |
| Fiscalização com acompanhamento diário durante a execução. | | Fiscal e Gestor do contrato |
| **Ação de Contingência** | | **Responsável** |
| Aplicar penalidades previstas em contrato. Exigir correções com aplicação de multa. | | Fiscal e Presidência do PJMT |

## INDICAÇÃO DAS RESTRIÇÕES INTERNAS E DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma de conhecimento, capacitação e informação, que envolve a disponibilização de Pesquisa, Editais, Orientações; (Telefone – Sistema - WhatsApp), Agenda, Capacitação, Analisador de Balanços, Contador de Prazos, Fornecedores, Banco de Penalidades, Periódicos, Minha Biblioteca, Modelos.

O conjunto desses serviços, disponibilizados em uma única plataforma, tem funcionalidades que se somam e garantem a melhor qualificação do usuário e, portanto, devem ser contratados em lote único.

## VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO

A presente contratação deverá ter o prazo pelo período de 12 (doze) meses, de licença de acesso ao portal eletrônico.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

* Constituição Federal de 1988;
* Instrução Normativa SCL nº 08/2021 – Departamento Administrativo/TJMT.
* Lei n. 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nome** | **E-mail** | **Ramal** | **Unidade** |
| Fernando Davoli Batista | [fernando.batista@tjmt.jus.br](mailto:fernando.batista@tjmt.jus.br) | 3747 | Gerência de Licitação |
| Fabio Cezar de Mattos | [fabio.mattos@tjmt.jus.br](mailto:fabio.mattos@tjmt.jus.br) | 3747 | Gerência de Licitação |
| Ivone Regina Marca | [ivone.marca@tjmt.jus.br](mailto:ivone.marca@tjmt.jus.br) | 3214 | Departamento Administrativo |

## ELABORADO POR:

**12.1.** Servidor Sr. Fabio Cezar de Mattos – Analista Judiciário Administrador.

## CONCLUSÃO DOS GESTORES

Entende-se que a consolidação do conhecimento é imprescindível para solucionar problemas e firmar as melhores práticas da Gestão Pública na área de licitações e contratos. Tão importante quanto o conhecimento é a obtenção à informação de forma rápida e segura, que possibilite o acesso a todos os assuntos que envolvem a contratação pública, atualizados e organizados, que auxilie rapidamente no deslinde de impasses e na solução de dúvidas do dia-a-dia, passíveis de gerar insegurança ou atrasar a contratação.

A pretendida contratação é de natureza estritamente técnica e necessária para o alcance do objetivo acima proposto, visto que se trata de ferramenta de grande valia para agregar entendimento, dados e informações necessárias à segurança dos processos internos, possibilitando, assim, o cumprimento das premissas obrigatórias nos contratos administrativos, facilitando as atividades diárias, possibilitando a rápida obtenção de informações e conferindo segurança à tomada de decisões.

Assim, a contratação dos serviços de uma empresa notoriamente especializada, criada com a missão de servir de suporte técnico à Administração Pública, na área de licitações e contratos administrativos, apresenta-se como uma solução viável para auxiliar nas necessidades indicadas acima.

Assim, por todo o exposto, o meio adequado de contratação das soluções do Grupo Negócios Públicos, inclusive o Sollicita, é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 74, caput e/ou art. 74, inciso III, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/21, pois no caso estão presentes todos os requisitos exigidos pelo dispositivo legal.

Ainda, a melhor forma de contratação, trará ao ganho de eficiência e economicidade sendo a **contratação da empresa EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.132.270/0001-32, com um valor anual de R$ 14.602,91 (catorze mil, seiscentos e dois reais e noventa e um centavos),** por inexigibilidade, que

precisará ainda ser contratado de acordo com as especificações e exigências que serão estabelecidas no Termo de Referência.

Vale destacar que é possível verificar em consulta ao link https://siconv.com.br/blog/voce-sabe-quanto-custa-uma-licitacao/, conforme informações do site que *um estudo realizado pelo Instituto Negócios Público, em fevereiro de 2015, possibilitou analisar o custo médio de uma licitação através dos gastos em cada fase do processo*, senão vejamos:

*“A identificação da necessidade de bens ou serviços tem um custo de R$ 1.051,51; a análise e aprovação de aquisição somam um custo de R$ 726,99; o custo da realização de pesquisa de mercado de valores e quantidade é de R$ 2.561,07; a determinação da modalidade e projeto básico ou termo de referência custam R$ 2.095,44; a elaboração de minuta do edital, contrato e publicação custam R$ 3.954,17; o custo da abertura de propostas e habilitação dos interessados em ato público é de R$ 1.475,27 e por fim a verificação nas conformidades do edital, adjudicação e homologação, e publicação do resultado custam R$ 2.487,35. E todo esse processo licitatório gera um custo médio de R$ 14.351,50. Isso em 2015.”*

Dessa forma, com base nessas informações, recomenda-se a contratação por inexigibilidade de licitação, buscando uma prática com um custo menor para contratação, considerando ainda a maior celeridade para contratação, por não ocorrer em todas as formalidades de uma licitação que conforme demonstrado possuem alto custo. Evitando assim, que os custos para contratação fiquem maiores que o próprio valor da compra.

Cuiabá, 1 de fevereiro de 2024.

(*Assinado digitalmente*) **Fabio Cezar de Mattos** Chefe de Divisão

(*Assinado digitalmente*) **Fernando Davoli Batista** Gerente de licitação Fiscal

(*Assinado digitalmente*)

**Ivone Regina Marca** Diretora Administrativa Fiscal substituta

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.

**Código verificador - AD:14FB0000-01F5-FA9B-DBC8-08DC240DBBED**

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

